



Antonio Meneghetti Faculdade

Recredenciada pela Portaria Nº 1.078-MEC, de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

Resolução nº 02, de 23 de março de 2020.

Regulamenta as normas para concessão de Registro Prévio de Estudantes para Inclusão Digital dos cursos de graduação da Faculdade Antonio Meneghetti (AMF), em virtude da Covid-19.

O Conselho Científico Diretivo da Faculdade Antonio Meneghetti, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Regimento Geral da Instituição, e considerando a suspensão das atividades acadêmicas presenciais em razão da pandemia da doença COVID-19, causada pelo vírus SARS COV-2 (novo coronavírus), RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas para o Registro Prévio de Estudantes para Inclusão Digital da Faculdade Antonio Meneghetti (AMF), de acordo com o disposto abaixo.

Art. 2º - O Registro Prévio de Estudantes para Inclusão Digital tem por objetivo identificar os estudantes que, para desempenharem atividades de ensino remoto a serem oferecidas pelos cursos de graduação, necessitam de apoio quanto a:

I - acesso a equipamentos de informática;

II - acesso à rede mundial de computadores.

Art. 3º - O Registro Prévio de Estudantes para Inclusão Digital visa a atender os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da AMF que declararem não possuir condições de acesso a computadores e/ou equipamentos equivalentes e/ou à rede mundial de computadores.

§ 1º Este edital não contempla estudantes que estejam em mobilidade acadêmica.

§ 2º Os(As) estudantes atendidos(as) pelo Programa da Moradia Estudantil somente poderão se registrar na modalidade de equipamento de informática (computador de mesa e/ou notebook), uma vez que já contam com acesso à rede mundial de computadores no espaço da Moradia Estudantil.

Art. 4º - Para ser atendido pelo presente regimento, o registro do estudante deve ser efetuado através do Protocolo do Requerimento de Registro de Inclusão Digital - Pandemia COVID-19 na Central de Relacionamento da AMF através do correio eletrônico amf@faculdadeam.edu.br, a partir do dia 24/03/2020, em fluxo contínuo até disposição em contrário. A confirmação do Registro Prévio de Inclusão Digital é automática por meio de correio eletrônico.

Art. 5º - O/A estudante poderá registrar-se nas modalidades:

I - empréstimo de equipamento de informática (computador de mesa ou notebook); e/ou

II - pacotes de dados mensais de acesso à rede mundial de computadores.



Antonio Meneghetti Faculdade

Recredenciada pela Portaria Nº 1.078-MEC, de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

§ 1º Os apoios mencionados nos incisos I e II deste artigo serão regulamentados em regimentos específicos, dependendo da disponibilidade de recursos materiais e orçamentais da AMF, dimensionada a partir deste registro prévio.

§ 2º O registro prévio não garante por si só os benefícios dos incisos I e II deste artigo.

Art. 6º - Constituem-se critérios para o registro prévio:

I - possuir matrícula regular em curso de graduação presencial na AMF;

II - não possuir pendências de prestação de contas a qualquer estrutura da AMF, em momento anterior à data de publicação desta resolução. Ou seja, todos os registros de estudantes com pendências até a data de publicação do edital serão indeferidos, não cabendo recurso.

Art. 7º - A confirmação do registro prévio será gerada automaticamente após a solicitação via correio eletrônico observados os critérios desta resolução.

Art. 8º - O Registro Prévio de Estudantes para Inclusão Digital será cancelado e/ou indeferido, a qualquer tempo, nos casos em que:

I - forem verificadas fraudes, inverdades ou omissões nas informações fornecidas pelo(a) estudante para o seu registro prévio;

II - o(a) estudante concluir seu curso durante o período de vigência do registro, não cabendo recurso;

III o(a) estudante trancar, abandonar ou desistir do curso durante o período de vigência do registro.

Art. 9º - Esta resolução poderá ser revogada ou anulada, em parte ou em sua totalidade, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 10º - Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas a verificação e, comprovada a não veracidade das mesmas, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o acesso ao registro prévio e ao que dele obtiver acesso, e estará sujeito(a) às penalidades previstas e à devolução dos valores e/ou equipamentos recebidos indevidamente.

Art. 11º - É de inteira responsabilidade do(a) estudante manter atualizados os dados do seu registro prévio e informar, oficial e imediatamente, sobre as mudanças em sua condição acadêmica ou econômica que impliquem o cancelamento do registro prévio e ao que dele obtiver acesso.

Art. 12º - Não será encaminhada correspondência de cunho individual aos estudantes sob forma de aviso ou lembrete sobre os prazos e procedimentos constantes da presente resolução.

Art. 13º - A Administração da AMF avaliará a viabilidade de organizarem, em conjunto com o Suporte Técnico de Tecnologia da Informação da mesma, as formas de atendimento ao previsto no Art. 5º desta resolução.



Antonio Meneghetti Faculdade

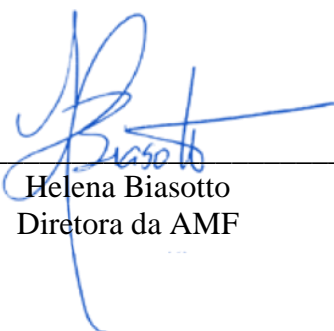
Recredenciada pela Portaria Nº 1.078-MEC, de 31 de maio de 2019 e D.O.U. de 03/06/2019.

Art. 14º A Administração da AMF poderá solicitar, a qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, novas informações bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao registro prévio, tendo em vista a sua continuidade.

Art. 15º Estudantes com o registro prévio efetuado que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes terão cancelados seu registro prévio e o direito aos benefícios a que dele obtiver acesso.

Art. 16º Os casos omissos identificados serão tratados pela Administração da AMF.

Restinga Sêca, 23 de março de 2020.



Helena Biasotto
Diretora da AMF